

CONTRATO

Entre:

A Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, pessoa coletiva n.º 600017613, com sede na Rua do Ouro, n.º 6, 1149-019 Lisboa, representada no ato pela Secretária-Geral do Ministério da Justiça, Dr.ª Maria Antónia Moura Anes, no âmbito de competência própria, doravante designada como SGMJ ou primeiro outorgante,

e

Ricardo Jorge Galo Negrão dos Santos, portador do cartão do Cidadão n.º 08865701, residente na Avenida Mário Castrim, n.º 10, 2.º C, Lisboa, doravante designado como segundo outorgante;

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação proferida em 30.12.2013, pela Secretária-Geral do Ministério da Justiça, relativa ao procedimento de ajuste direto realizado nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato proferido em 30.12.2013, pela Secretária-Geral do Ministério da Justiça.

Considerando que:

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita na RCE 02.02.20 do orçamento de funcionamento da SGMJ/2014.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Clausula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços informáticos, de acordo com as especificações referidas no anexo I.

Cláusula 2.^a

Local de execução

Os serviços objeto do contrato serão prestados nos seguintes locais:

- Sede da Secretaria-Geral do Ministério da Justiça, localizada na Rua do Ouro, n.º 6, 1149 - 019, Lisboa;
- Sede do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, localizado na Avenida D. João II, n.º 1.08.01D, Bloco H, 1990-097 - Lisboa;
- Outros serviços centrais do Ministério da Justiça.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

1. Os serviços a prestar serão executados durante um período de 12 meses, com início a 1 de janeiro de 2014, com possibilidade de renovação por igual período.
2. Sempre que se verifique a suspensão dos trabalhos por motivo não imputável ao adjudicatário, este deverá informar a SGMJ, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. Caso se verifique a situação mencionada no número anterior, o prazo global de execução considera-se automaticamente prorrogado por período igual ao da suspensão.

Cláusula 4.^o

Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SGMJ paga ao segundo outorgante a quantia de 22.500,00 euros (vinte e dois mil e quinhentos euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento do encargo total dos serviços prestados será efetuado em 12 prestações mensais de 1.875,00 euros (mil oitocentos e setenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
3. As faturas serão apresentadas no final de cada mês, não sendo devido o pagamento quando não tenham sido apresentados os relatórios de serviço que se refere o n.º 1 da cláusula oitava.

4. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, se outro prazo superior não for o proposto pelo concorrente adjudicatário.

4. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence 30 (trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Cláusula 5.^a

Obrigações principais

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do presente contrato, decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Obrigação de execução dos serviços identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos serviços prestados;
- c) Obrigação de sigilo.

Cláusula 6.^a

Sigilo

O segundo outorgante garante guardar sigilo sobre toda e qualquer informação à qual venha a ter acesso no âmbito da prestação de serviços objeto do presente contrato, assinando para o efeito, antes do início da execução dos serviços, um compromisso de confidencialidade.

Cláusula 7.^a

Acesso

- 1 – O segundo outorgante obriga-se a observar as regras de segurança que, em cada momento forem estabelecidas pelo primeiro outorgante.
- 2 – A SGMJ acordará com o segundo outorgante as normas de identificação e os procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Cláusula 8.^o

Documentação

- 1. O segundo outorgante obriga-se a apresentar relatórios mensais onde reporta todas as ocorrências e os serviços prestados mensalmente no âmbito no cumprimento de todas as obrigações emergentes do presente contrato.

2. O segundo outorgante fica também obrigado a elaborar e entregar à SGMJ toda a documentação detalhada das tarefas efetuadas de molde a poder servir de documentação base em futuras intervenções, detalhando os incidentes, as intervenções e os melhoramentos realizados em que participou e respetiva forma de resolução.
3. A documentação referida nos números anteriores deverá ser entregue no prazo máximo de 5 dias após o final de cada mês.
4. Todas as alterações e atualizações que se verificarem na documentação, após o prazo referido no número anterior deverão ser imediatamente comunicadas à entidade adjudicante, sendo-lhe enviado em suporte eletrónico, no prazo máximo de 5 dias após as referidas alterações.
5. A documentação a fornecer será escrita em português, podendo ser escrita noutra língua quando à entidade contratante declare, por escrito, e para cada tipo de documentação, a sua concordância.
6. A totalidade da documentação produzida é considerada obra feita por encomenda nos termos do artigo 14º do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, sendo a titularidade a título originário do direito de autor relativo à obra pertença da entidade contratante.

Cláusula 9.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 11.ª pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SGMJ pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

- a) Pela mora no cumprimento dos prazos estabelecidos no n.º 3 da cláusula 8.ª do presente contrato, um valor diário por cada dia de atraso correspondente a 1,5% do valor do contrato até ao máximo acumulado equivalente ao 15% do valor do contrato;
- b) Por violação das regras de utilização dos bens e sistemas nos termos previstos no n.º 5 da Cláusula 13.ª o montante de 1.000 € por situação.

2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da prestação de serviços objeto do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula seguinte.
3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329º do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 10.^a

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a SGMJ pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o segundo outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.
3. O segundo outorgante pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses
4. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à SGMJ, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 11.^a

Responsabilidade

1. O segundo outorgante responde pelos danos que causar à SGMJ em razão do incumprimento culposo das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
3. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.



4. São da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.

5. O segundo outorgante é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.

Cláusula 12.ª

Rescisão do contrato

Para além das situações previstas na Cláusula 10.ª, o contrato a celebrar pode ser livremente rescindido por qualquer das partes, sem fundamento em justa causa, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 60 dias.

Cláusula 13.ª

Renovação do contrato

1. O presente contrato pode ser objeto de uma renovação por igual período.
2. A intenção de renovação é comunicada pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante, com uma antecedência de 30 dias do final do contrato.
3. O segundo outorgante comunica à SGMJ a aceitação da renovação do contrato.

Cláusula 14.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

Não é permitida a subcontratação ou cessão da posição contratual pelo adjudicatário.

Cláusula 15.ª

Prevalência

1. O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta do segundo outorgante;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalece o contrato.

Cláusula 16.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal da Comarca de Lisboa.

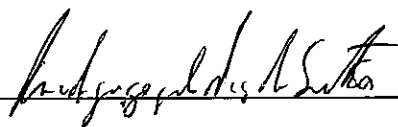
Lisboa, 30 de dezembro de 2013.

Pelo Primeiro Outorgante,



Maria Antónia Moura Anes
Secretária-Geral

Pelo Segundo Outorgante,



ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 - Objeto

- 1.1 - Contratação de serviços informáticos para acompanhamento e coordenação do projeto de desenvolvimento e implementação do Portal do Ministério da Justiça, a realizar pela empresa escolhida no âmbito do procedimento por concurso público internacional lançado para o efeito pela SGMJ.
- 1.2 - Pretende-se o acompanhamento do projeto em todos seus estágios, coordenação dos trabalhos da equipa de desenvolvimento, avaliação das fases e atividades desenvolvidas e acompanhamento dos prazos estabelecidos. Deverão ser identificados, documentados, coordenados e resolvidos todos os problemas que surjam no decurso de implementação do projeto, devendo igualmente ser realizado o controlo de qualidade do trabalho desenvolvido, para que se atinja a finalização do projeto com sucesso.

2 - Especificidades da prestação de serviços

2.1 - No âmbito do objeto do contrato deverão ser executadas pelo segundo outorgante todos os serviços necessários ao acompanhamento e coordenação do projeto, designadamente:

- Apoio à equipa de desenvolvimento na otimização do desenho lógico tendo em vista a implementação adequada da estrutura do Portal do Ministério da Justiça;
- Coordenação da implementação/gestão de políticas de segurança e normalização;
- Elaboração de relatórios de serviço;
- Relatório de incidentes em que participe e respetiva resolução;
- Relatório mensal de acompanhamento.



2.2 - O segundo outorgante garantirá a realização dos serviços objeto do presente contrato designadamente através da sua presença nos locais previstos no artigo 3.º, a tempo parcial, correspondente a dois dias de trabalho por semana.

2.3 - O segundo outorgante garantirá na execução da prestação dos serviços que a equipa de desenvolvimento do projeto obedece durante toda a sua execução, às características constantes do caderno de encargos elaborado, com os ajustamentos aceites no âmbito da proposta apresentada.

2.4 - O segundo outorgante deverá indicar um contacto que garanta à entidade contratante e a equipa desenvolvimento um acompanhamento constante na resolução de todas as questões que se relacionem com o acompanhamento e coordenação do projeto de desenvolvimento e implementação do Portal do Ministério da Justiça.